

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Necessidade da Administração: registro de preços de vagas para acolhimento institucional de Pessoas Idosas em ILPI e de Crianças e adolescentes em instituição de acolhimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objeto o registro de preços de vagas de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e idosos.

A necessidade se estabelece diante da demanda acentuada por acolhimento de crianças e idosos que se encontram em situação de abandono e vulnerabilidade, bem como o número significativo de acolhimento de pessoas idosas.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição pretendida está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência e no edital que regerá o certame.

Para a prestação do serviço a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

A ARP terá validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Os contratos provenientes da ARP terão validade de 01 (um) ano a contar da data do acolhimento/institucionalização/internação, podendo ser prorrogados por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, visto que se trata de prestação de serviço contínuo e essencial.

Os reajustamentos de preços nos contratos ocorrerão na forma como previsto no art. 25, §8º da Lei 14.133/2021.

Em sendo renovada a vigência da ARP por sobre se quantidade de itens, fica instituído que no momento da renovação poderá ser aplicado o reajustamento dos preços registrados, na forma do art. 82, VI c/c art. 25, §8º da Lei 14.133/2021, sendo que este nada implicará nos contratos já assinados, que já terão suas regras próprias de reajustamento e vigência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

De acordo com as eventuais necessidades da administração e considerando as contratações anteriores e o orçamento estimado para o exercício, chegou-se à estimativa de quantidades descritas nos anexos I e II deste ETP.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Dentre as alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que, consideradas as opções existentes para suprir a necessidade da Administração, a que melhor atende à demanda é o registro de preços das vagas, em razão de se tratar de objeto cuja quantidade pode variar, sendo o quantitativo previsto mera estimativa apurada com base nas contratações anteriores. Isso porque, na prática, os acolhimentos e as internações impescindem da análise das peculiaridades de

cada caso submetido ao Poder Público, bem como da existência de elementos que justifiquem e embasem a intervenção do Município na situação.

Dessa forma, o registro de preços para atendimento de eventual necessidade mostra-se a alternativa mais viável e econômica ao Município, que poderá contratar tão somente aquilo que efetivamente constituir sua obrigação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado do registro de preços é de **R\$2.799.511,20 (dois milhões setecentos e noventa e nove mil quinhentos e onze reais e vinte centavos).**

A composição do valor de referência ocorreu na forma como demonstrado pela tabela do anexo III deste ETP.

A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/2021, o art. 23, § 1º, inciso II, sendo que o valor foi composto pela busca de preços em contratações anteriores feitas por este município, inciso III por meio de utilização de dados de pesquisa publicada feita no Licitacão e inciso IV já que também foi diligenciado para obtenção de preços junto a prestadores de serviço.

Ainda, vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

Ressalta-se, ademais, que a pesquisa observou os princípios da economicidade, transparência e eficiência, conforme preceituam os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que os valores obtidos representem uma estimativa realista e vantajosa para a Administração Pública. Foram consideradas, para fins de comparação, as condições de pagamento, prazos de entrega e especificações técnicas do objeto, assegurando a isonomia entre os fornecedores consultados.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

Dessa forma, conclui-se que o valor estimado reflete de maneira fidedigna o preço médio de mercado, servindo como base adequada para a contratação pretendida, em conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado, que prestará os serviços conforme a necessidade das Secretarias.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, consequentemente, gera economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

Os serviços a serem contratados podem ser perfeitamente descritos, com facilidade e exatidão, o que torna viável a contratação através de pregão.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que a divisão do objeto gera maior competitividade, ampliando as possibilidades de se obter economia de escala.

Ademais, a existência de mais de uma empresa a ser contratada não inviabiliza a contratação pretendida, gerando maior economia ao município.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se não haver impactos ambientais.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 28 de julho de 2026.

SIMONE ALICE KERBER DE
SOUZA
Assiste Social/Fiscal de Contratos
Secretaria De Desenvolvimento
Social

IVANI GARAFFA
Secretária de Desenvolvimento
Social

ANEXO I

VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Acolhimento Institucional de Crianças – zero a 12 anos incompletos – Residência em casa lar

Item	Descrição	Quantidade de vagas	Quantidade de Meses	Quantidade de vagas multiplicado pela quantidade de meses	Valor mensal por vaga	Valor total por 12 meses por vaga
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional de <u>CRIANÇA</u> , com idade entre zero e 12 anos incompletos, que esteja em situação de abandono, vulnerabilidade, por força de decisão judicial ou não.	10	12	120	R\$6.492,00	R\$77.904,00

Total geral (valor total por 12 meses por vaga x total de vagas): R\$779.040,00

Acolhimento Institucional de Adolescentes – 12 anos a 18 anos incompletos – Residência em casa lar

2	Prestação de serviço de acolhimento institucional de <u>ADOLESCENTE</u> com idade entre 12 e 18 anos incompletos, que esteja em situação de abandono, vulnerabilidade, por força de decisão judicial ou não.	10	12	120	R\$6.492,00	R\$77.904,00
----------	---	----	----	-----	-------------	--------------

Total geral (valor total por 12 meses por vaga x total de vagas): R\$779.040,00

Total geral (itens 1 e 2): R\$1.558.080,00

ANEXO II

VAGAS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Acolhimento Institucional de Pessoas Idosa - Residência em casa lar

Item	Descrição	Quantidade de vagas	Quantidade de Meses	Quantidade de vagas multiplicado pela quantidade de meses	Valor mensal por vaga	Valor total por 12 meses por vaga
3	Prestação de serviço de acolhimento institucional de PESSOA IDOSA , de idade igual ou superior a 60 anos, que esteja em situação de abandono, vulnerabilidade, por força de decisão judicial ou não.	20	12	240	R\$5.172,63	R\$ 62.071,56
Total geral (valor total por 12 meses por vaga x total de vagas): R\$1.241.431,20						
Total geral da licitação (itens 1, 2 e 3): R\$2.799.511,20						

SIMONE ALICE KERBER DE SOUZA
Assiste Social/Fiscal de Contratos
Secretaria De Desenvolvimento Social

IVANI GARAFFA
Secretária de Desenvolvimento Social

ANEXO III

COLETAS DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA MENSAL POR ITEM

Item	Descrição	Licitacon Município 1	Licitacon Município 2	Contratação anterior da administração (Instituição 1)	Contratação anterior da administração (Instituição 2)	Média	Mediana	Valor de referência por vaga
1	Prestação de serviço de acolhimento institucional de <u>CRIANÇA</u> , com idade entre zero e 12 anos incompletos, que esteja em situação de abandono, vulnerabilidade, por força de decisão judicial ou não.	R\$4.500,00 (Município de Ajuricaba RS)	R\$9.000,00 (Município de Barão de Cotegipe RS)	R\$6.500,00 (Lar Acolhedor – Três Passos RS)	R\$6.484,00 (Casa de Acolhimento Anjo da Guarda – Ronda Alta RS)	R\$6.621,00	R\$6.492,00	R\$6.492,00
2	Prestação de serviço de acolhimento institucional de <u>ADOLESCENTE</u> com idade entre 12 e 18 anos incompletos, que esteja em situação de abandono, vulnerabilidade, por	R\$4.500,00 (Município de Ajuricaba RS)	R\$9.000,00 (Município de Barão de Cotegipe RS)	R\$6.500,00 (Lar Acolhedor – Três Passos RS)	R\$6.484,00 (Casa de Acolhimento Anjo da Guarda – Ronda Alta RS)	R\$6.621,00	R\$6.492,00	R\$6.492,00

	força de decisão judicial ou não.							
3	Prestação de serviço de acolhimento institucional de PESSOA IDOSA , de idade igual ou superior a 60 anos, que esteja em situação de abandono, vulnerabilidade, por força de decisão judicial ou não.	R\$5.313,00 (Município de São Luiz Gonzaga RS)	R\$4.937,40 (Município de Almirante Tamandaré do Sul R\$)	R\$5.267,50 (Casa de A. Social Amor e Caridade de Nonoai RS)	-	R\$5.172,63	R\$5.267,50	R\$5.172,63

SIMONE ALICE KERBER DE SOUZA
Assiste Social/Fiscal de Contratos
Secretaria De Desenvolvimento Social

IVANI GARAFFA
Secretária de Desenvolvimento Social